

OFÍCIO Nº 24/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 31 de março de 2020.

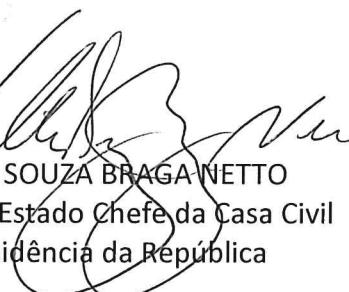
A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento nº 206/2020, de autoria do Deputado João Daniel.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1092, de 16 de março de 2020, que encaminhou o Requerimento em epígrafe, encaminho a Nota SAJ nº 35/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, de 20 de março de 2020, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,

  
WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 03/04/2020 às 10 h 51	
Daniel	882650
Servidor	Ponto
Portador	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 35 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR**

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD  
**Ref:** Requerimento de Informação nº 206/2020  
**Assunto:** Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações que comprovem as declarações feitas pelo Presidente da República que configuram fraude nas eleições de 2018  
**Processo :** 00001.001344/2020-88

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 206, de 2020, de autoria do Deputado Federal João Daniel (PT/SE), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1092, de 16 de março de 2020. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil na mesma data, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações “que comprovem as declarações feitas pelo Presidente da República que configuram fraude nas eleições de 2018”.

3. É sucintamente o relatório.

**II. ANÁLISE**

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

**Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à

Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, e o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

Art. 3º ....

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação

dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Neste contexto, percebe-se, pela leitura do questionamento do i. Deputado, que as informações requeridas não integram o rol de competências da Casa Civil da Presidência da República.

9. Diante disto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Secretaria-Executiva da Casa Civil com a informação de que a solicitação do i. parlamentar não pode ser atendida em face da incompetência material do órgão.

### **III. CONCLUSÃO**

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 206, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 148/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 19 de março de 2020

#### **BETINA GÜNTHER SILVA**

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

#### **HUMBERTO FERNANDES DE MOURA**

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

#### **JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 20/03/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 20/03/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 23/03/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1785951** e o código CRC **2CC6F7E1** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.001344/2020-88

SEI nº 1785951

Criado por betinags, versão 5 por betinags em 19/03/2020 16:37:32.

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1092

Brasília, 16 de Maio de 2024

A Sua Excelência o Senhor  
**WALTER BRAGA NETTO**  
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSTA	AUTOR
Requerimento de Informação nº 175/2020	Deputado Patrus Ananias e outros
Requerimento de Informação nº 189/2020	Deputado Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 206/2020	Deputado João Daniel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/TLM



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 206 / 2020**

Requer ao Ministro Chefe da Casa Civil o envio de informações que comprovem as declarações feitas pelo Presidente da República que configuram fraude nas eleições de 2018.

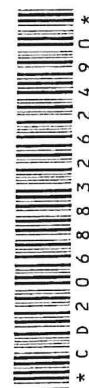
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 49, X e 50, §2º da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministro Chefe da Casa Civil o envio de informações que comprovem as declarações feitas pelo Presidente da República que configuram fraude nas eleições de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A imprensa noticiou amplamente um vídeo do presidente da República Jair Bolsonaro (sem partido), por ocasião de viagem aos Estados Unidos, ele afirmou nesta segunda (9), ter "nas mãos" evidências de que ele deveria ter sido eleito no primeiro turno e que mostrará essas provas "brevemente".

A prestar essa informação ele coloca em risco a credibilidade não só da urna eletrônica como os sete ministros que compõem o TSE, e de todo o sistema eleitoral brasileiro. Ele está dizendo que são coniventes, que não conseguiram fazer um processo eleitoral correto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Em pleno ano eleitoral o presidente da república coloca em cheque o sistema eleitoral, demonstra que voto do cidadão não tem validade, uma vez que o sistema foi fraudado.

O mínimo que o presidente da república deve fazer é apresentar as provas dessa fraude.

Diante dos expostos solicitamos o envio das informações solicitadas dentro dos prazos legais.

Sala das Sessões, de março de 2020.

10 MAR. 2020

**Deputado João Daniel**  
PT/SE



00001.001344/2020-88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade  
Coordenação-Geral de Governança

Brasília, 30 de março de 2020.

À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva

Assunto: **Requerimentos de Informações (RI's) da Câmara dos Deputados nºs 175 e 206/2020.**

1. Tendo em vista o contido no Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1092/2020, de 16 de março de 2020, encaminho Minutas de Ofícios ([1804696](#) e [1804701](#)) para assinatura do Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, em atendimento aos requerimentos de informações nºs 175 e 206 de 2020.
2. Como se trata de prazo constitucionalmente estabelecido, de acordo com o Art. 50, § 2º da Carta de República, solicito o envio dos Ofícios à Câmara dos Deputados **impreterivelmente até o dia 15 de abril de 2020.**
3. Ressalto que, quanto ao Requerimento 189/2020, esta Diretoria está aguardando os esclarecimentos que serão prestados pelo Gabinete de Intervenção Federal.
4. Ademais, os ofícios deverão ser encaminhados com os seguintes anexos:

• **Minuta [1804696](#) referente ao RI nº 175/2020:**

- 1 - Nota SAJ nº 37/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR - [1789879](#);
- 2- Nota Técnica nº 38/2020/AS/SASOC/SAG - [1795047](#);

• **Minuta [1804701](#) referente RI nº 206/2020:**

- 1- Nota SAJ nº 35/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR - [1785951](#).

FABIANA BRAGA LOPES  
Assessora

WAGNER ROSA DA SILVA  
Coordenador-Geral de Governança

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES  
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Braga Lopes, Assessor**, em 30/03/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Rosa da Silva, Coordenador-Geral de Governança**, em 30/03/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Diretor**, em 30/03/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1804634** e o código CRC **D3365B64** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.001344/2020-88

SEI nº 1804634

Criado por fabianabl, versão 18 por fabianabl em 30/03/2020 10:43:20.